

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 005/2014 - GABINETE DO PREFEITO**

*Fixa novos valores das tarifas dos serviços de táxi no Município de São Lourenço da Mata, revogando disposições anteriores.*

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **Considerando** a necessidade de compatibilizar as tarifas dos serviços de Táxi no Município de São Lourenço da Mata, com os seus custos operacionais; e **Considerando** os interesses de permissionários desses serviços no Município,

**DECRETA**

**Art.1º** Os valores das tarifas dos Serviços de Táxi do Município de São Lourenço da Mata-PE ficam fixados nos valores seguir:

§ 1º Do Serviço Comum

I. Quilômetro na Bandeira 1.....	R\$
1,95	
II. Quilômetro na Bandeira 2.....	R\$
2,35	
III. Bandeirada.....	R\$
4,00	
IV. ....	Hora
Parada.....	R\$13,75
V. Volume Transportado.....	R\$
0,21	

§ 2º Do Serviço Especial de Hotéis

I. Quilômetro na Bandeira 1.....	R\$
2,36	
II. Quilômetro na Bandeira 2.....	R\$
2,82	
III. Bandeirada.....	R\$
4,84	
IV. ....	Hora
parada.....	R\$13,75
V. Volume Transportado.....	R\$
0,21	

**Art .2º** A adaptação das novas tarifas aos taxímetros será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/PE, o qual estabelecerá o prazo para execução do serviço.

**Parágrafo único** – A adaptação de que trata o **caput** deste artigo, somente

será permitido com a apresentação do termo de permissão, exercício 2014 fornecido pelo Órgão Gestor do Sistema Municipal de Transportes de São Lourenço da Mata – PE, no ato da mudança do taxímetro.

**Art. 3º-** Fica mantida a faixa de atendimento personalizado, destinado ao serviço de rádio táxi, fixada em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

**Art. 4º** - Os profissionais autônomos e empresas a que realizam o serviço de Transportes Público Individual de Passageiros por Táxi no Município de São Lourenço da Mata- PE poderão, a seu critério e conveniência, praticar valores inferiores aos fixados neste Decreto.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir da adaptação dos taxímetros às novas tarifas, cuja realização, na conformidade do artigo 2º, supra, será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/PE.

**Art.6º** - Revoga-se disposições anteriores.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de fevereiro de 2014.

***ETTORE LABANCA***

Prefeito

**Publicado por:**

Izabelcardoso da Silva

**Código Identificador:**0AFC1D49

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/02/2014. Edição 1012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>